

TERMO DE CONTRATO: Nº 14/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS - ME
OBJETO DO CONTRATO: Reforma dos mecanismos de abertura, travamento e fechamento das janelas de alumínio das fachadas dos 2º e 3º andares do Edifício Sede do TCMSP.
PERÍODO DO CONTRATO: 90 dias para execução
12 meses de garantia, no mínimo.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 217.231,12
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO Nº: Nº 009876/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS – ME, CNPJ nº 22.688.622/0001-97, com endereço Rua Cesar Pena Ramos, 1.091 – Vila Santa Maria – CEP 02563-001, São Paulo / SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-diretor, ANISIO ALVES MOREIRA, RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2021, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Reforma dos mecanismos de abertura, travamento e fechamento das janelas de alumínio das fachadas dos 2º e 3º andares do Edifício Sede do CONTRATANTE, conforme especificações de materiais e serviços constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 2.1. O VALOR DO CONTRATO, o REGIME DE EXECUÇÃO, as MEDIÇÕES e os PAGAMENTOS são tratados abaixo.

2.1.1. O valor contratual é de R\$ 217.231,12 (duzentos e dezessete mil, duzentos e trinta e um reais e doze centavos), correspondente ao(s) preço(s) unitário(s), a seguir discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Reforma dos mecanismos de abertura, travamento e fechamento das janelas de alumínio das fachadas dos 2º e 3º andares do Edifício Sede do TCMSP.	328	PÇ	R\$ 662,29	R\$ 217.231,12

2.1.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários, ou seja, serão pagos por janela reformada conforme preço unitário informado no item 2.1.1.

2.1.3. As medições serão fechadas após decorridos 30 dias da data constante na Ordem de Início dos Serviços.

2.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório incluindo a quantidade das janelas reformadas a partir do primeiro dia útil, decorrido o intervalo de 30 dias entre cada medição.

2.1.5. O CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para aprovar o relatório dos serviços executados.

2.1.6. Caso haja a necessidade de correção a CONTRATADA deverá enviar novo relatório com os devidos acertos, cabendo ao CONTRATANTE até 02 (dois) dias úteis para efetuar a análise para aprovação e liberação da emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.1.7. Após a aprovação da FISCALIZAÇÃO, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito, através de correspondência eletrônica, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao relatório aprovado.

2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados, expedido pelo(s) responsável(eis) pela fiscalização do Contrato.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2.2.1.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O Ajuste terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

3.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.2.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração e, desde que, o pedido seja devidamente justificado, e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão temporária da execução dos serviços contratados, de forma a se adequar ao funcionamento do TCMSP e a não interferir no funcionamento deste.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro do serviço até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser alterado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

3.4. O prazo de garantia do objeto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, obrigando-se a substituir e (ou) refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer tipo de serviço ou material aplicado que não estejam de acordo com as condições e os padrões estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, caso se prolongue para o próximo

exercício, por conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:
- 5.2. Executar o objeto deste ajuste obedecendo às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e às cláusulas deste Contrato.
- 5.3. Apresentar previamente ao CONTRATANTE o preposto indicado para representar a CONTRATADA, inclusive em substituição quando o afastamento for igual ou superior a 2 (dois) dias. O preposto deverá possuir a habilitação de Engenheiro Civil ou de Arquiteto.
 - 5.2.1. O preposto de que trata este item será responsável pela parte técnica e legal do serviço e deverá ser devidamente registrado na empresa, ora CONTRATADA.
 - 5.2.2. Apresentar seu preposto, juntamente com o(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), de acordo com a etapa do projeto, para reuniões, nas dependências do CONTRATANTE, com todos os equipamentos e meios necessários para apresentação do andamento do(s) projetos(s).
- 5.4. Adotar e utilizar os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, conforme as normas vigentes, visando impedir a ocorrência de danos físicos aos funcionários da CONTRATADA, aos funcionários do CONTRATANTE e usuários em geral do edifício.
- 5.5. Obter e entregar as cópias autenticadas e/ou originais das regularizações de toda a documentação legal que for necessária ao cumprimento do objeto do contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos trâmites para a regularização de toda a documentação legal do objeto do contrato nos órgãos competentes, sendo indispensável o acompanhamento de todas as etapas até a aprovação final. As taxas e os emolumentos deverão ficar por conta da CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE.
 - 5.6.1. A aprovação dos projetos não exime seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação, pertinentes às atividades profissionais.
- 5.7. Executar os serviços com mão de obra especializada e, em acordo com as especificações das Normas Brasileiras, ABNT/NBR.
- 5.8. Possuir durante toda a execução do objeto contratado, à disposição da fiscalização do TCM para prestar esclarecimentos sempre que necessário, assim como para coordenar e organizar a sua equipe operacional, no mínimo, dos seguintes responsáveis para acompanhamento dos serviços a serem realizados:
 - 5.8.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto para as obras civis.
 - 5.8.2. Técnico de Segurança do Trabalho para a execução de todos os serviços propostos.

- 5.9. Realizar os serviços regularmente no horário do expediente do TCMSP, das 08h00 às 17h00.
 - 5.9.1. Nas quartas-feiras, dias em que ocorrem as sessões plenárias, não poderão ser realizados serviços no 2º andar do Edifício Sede.
- 5.10. Manter todas as áreas de interferência da obra permanentemente limpas, uma vez que a edificação será mantida em funcionamento durante os serviços.
 - 5.10.1. Todo resíduo proveniente dos serviços executados deverá ser removido pela CONTRATADA das instalações do TCMSP, como também a retirada de todos os equipamentos e materiais remanescentes na obra de propriedade da CONTRATADA.
 - 5.10.2. Ao final de cada jornada de trabalho deve ser efetuada limpeza geral da área afetada pela reforma de tal forma que não prejudique o expediente do CONTRATANTE.
- 5.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações.
- 5.12. Lavrar atas e/ou relatórios referentes a quaisquer reuniões pertinentes ao objeto desta especificação e remetê-las ao CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis.
- 5.13. Efetuar as modificações solicitadas pelo CONTRATANTE, apresentando, no momento da solicitação, novo prazo para conclusão daquela etapa, caso necessário.
- 5.14. Responsabilizar-se por toda a equipe técnica necessária à execução dos serviços, objeto desta especificação.
- 5.15. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) do profissional responsável pela execução dos serviços e obras relativos ao objeto contratado, de acordo com a legislação vigente, e apresentar cópia ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.
- 5.16. Providenciar uma placa de obra, no tamanho de 1,50 x 1,00m, com os dados principais da obra (descrição, contrato, valores e prazo), a ser fixada no gradil externo localizado junto à calçada esquerda da entrada da Portaria B.
 - 5.16.1. O prazo para fornecimento e fixação da placa é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 5.17. Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia ou no Conselho de Arquitetura – CREA ou CAU e manter esta condição durante todo o desenvolvimento dos serviços, objeto desta especificação
- 5.18. Fornecer o Livro de Ordem, devidamente registrado junto ao CREA e vinculado à ART recolhida, sendo que, no caso de empresa vinculada à CAU, o Livro de Ordem a ser preenchido será de modelo equivalente; em ambos os casos o Livro deverá ser preenchido diariamente e apresentado à FISCALIZAÇÃO.
- 5.19. Garantir, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei n.º 8.666/93, que o corpo técnico da CONTRATADA realize direta e pessoalmente os serviços, objeto desta especificação.

- 5.20. Responsabilizar-se pela aprovação de todos os projetos junto aos órgãos competentes, bem como quaisquer despesas referentes ao trabalho objeto deste Contrato.
- 5.21. Reparar, corrigir, readequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de sua elaboração, que venham a ser apontados pelo(s) responsável(is) pela fiscalização do CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, quando da sua aprovação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 5.22. Orientar seus funcionários a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 5.23. Manter todos os funcionários devidamente uniformizados e facilmente identificáveis quando em serviço nas dependências da edificação e informar a estes quanto à restrição de circulação fora dos locais e dos horários de execução dos serviços determinadas pelo CONTRATANTE.
- 5.24. Fornecer, antes do início dos serviços, a relação dos funcionários que trabalharão na execução do objeto deste contrato, bem como prova do vínculo destes com a CONTRATADA, seja através de contrato de trabalho ou registro em carteira.
- 5.25. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas e de alimentação, decorrentes do objeto contratado, incidentes direta ou indiretamente e observar todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, entre outras.
- 5.26. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.27. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao(s) responsável(eis) pela fiscalização do Contrato, a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 6.1.1. Expedir a Ordem para Início dos serviços e obras, após a apresentação da ART ou RRT recolhida(o) por parte da CONTRATADA.
 - 6.1.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
 - 6.1.4. Facilitar e orientar, em tempo hábil, à CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha o CONTRATANTE, porventura necessários à execução dos serviços.

- 6.1.5. Providenciar e informar aos responsáveis do CONTRATANTE para que seja facilitada a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do TCMSP, onde e sempre que se fizer necessária.
- 6.1.6. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.1.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.1.8. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.1.9. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 6.1.10. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.1.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato e seus anexos sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes deste Instrumento, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 7.2. As penalidades seguem listadas abaixo.
 - 7.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.
 - 7.2.2. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10% (dez por cento), após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato.
 - 7.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços objeto deste instrumento, calculada sobre o valor total da contratação e limitada a 10% (dez por cento), após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste.
 - 7.2.4. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).
 - 7.2.5. Multa de até 2% (dois por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações

relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 10% (dez por cento).

- 7.2.6. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.
 - 7.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 7.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 7.4. O montante das multas limita-se a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
 - 7.5. As penalidades serão aplicadas, salvo se houve motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
 - 7.6. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
 - 7.7. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
 - 7.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

- 12.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

12.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

12.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ANISIO ALVES MOREIRA

Sócio-diretor

**ANISIO ALVES MOREIRA
ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS
- ME**